

Prefeitura Municipal de Guajeru

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Portaria nº 02/2015

Orienta o processo de matrícula para o ano letivo 2016 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal de Educação de Guajeru, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei 9.394/96 e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação e considerando a necessidade de:

- Orientar o processo de matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula dos estudantes nas escolas municipais;
- Definir o calendário escolar para o ano letivo de 2016;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica regulamentada por esta portaria as normas, procedimentos e cronogramas referentes a matrícula dos estudantes nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - A matrícula será realizada de forma presencial nas escolas municipais no período de 05 a 29 de janeiro de 2016.

Artigo 3º - No ato da matrícula, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Pasta do aluno;
- II – Histórico escolar original;
- III – Original e cópia da Certidão de nascimento ou Cédula de identidade;
- IV – 3 fotos 3x4 recentes;
- V – Cópia do comprovante de residência;

Praça Jesuino Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 1º Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao histórico escolar, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade ou declaração, firmado pela direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2016.

§ 2º O atestado de escolaridade ou declaração deverá ser substituído pelo histórico escolar, impreterivelmente, em até 60(sessenta dias) a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

§ 3º Excepcionalmente, será aceita a matrícula na Rede Municipal de Ensino de estudantes sem a Certidão de Registro Civil e que nunca frequentaram a escola para posterior regularização.

§ 4º O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que tratam o artigo 3º, desta Portaria, devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.

Artigo 4º - Para se matricular no Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) o estudante necessita ter 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula (Artigo 5º, Resolução CME 001/2014).

Artigo 5º - O estudante proveniente da zona rural terá prioridade de matrícula no turno em que foi disponibilizado o transporte escolar para a localidade em que o mesmo residente.

Artigo 6º - O estudante residente em uma localidade rural com oferta de transporte escolar nos turnos matutino e vespertino, a opção de turno será determinada pela ordem em que a matrícula foi efetivada

Artigo 7º - Para o estudante que reside na sede do município a opção de turno será determinada pela ordem da efetivação da matrícula.

Artigo 8º - Os estudantes com idade entre 15 (quinze) e 17(dezessete) poderão ser matriculados no turno noturno, mediante expressa autorização dos pais ou

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



responsáveis, observando as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede Municipal de Ensino.

Artigo 8º - As crianças que completarem 04(quatro) anos até o dia 31 de dezembro de 2016 serão matriculadas na Educação Infantil (Artigo 2º, Resolução CME 003/2014).

Artigo 9º - As crianças que completarem 06(seis) anos até 31 de dezembro de 2016 serão matriculadas no primeiro ano do Ensino Fundamental (Artigo 2º, Resolução CME 002/2014).

Artigo 10º - Fica estabelecido o calendário escolar para o ano letivo de 2016, o qual foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação através da Resolução nº 007 de 15 de dezembro de 2015, abrangendo férias do professor, jornada pedagógica, recesso, total de dias letivos, término do ano letivo, estudos de recuperação e avaliação final, a ser obedecido pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 11º - O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800(oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Artigo 12º - A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, mantendo a pasta do aluno atualizada de forma a garantir que os dados cadastrais do estudante sejam precisos e fidedignos.

Artigo 13º - Para fins de organização das turmas, fica determinado que o número máximo de estudantes nas classes de Educação Infantil (4 e 5 anos) será de 25 crianças, nas turmas do 1º ao 5º ano 30 alunos e nas turmas do 6º a 9º ano 35 alunos (Lei municipal nº 032/2010 e Resolução CME 03/2014).

Praça Jesuino Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Artigo 14º - Os casos omissos a esta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 15º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Guajeru, 16 de dezembro de 2015.

Fátima Viana de Souza
Secretária Municipal de Educação

Fátima Viana De Souza
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
DECRETO 01/2014
GUAJERU-BA

Praça Jesuino Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smguajeru@hotmail.com

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br